

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S/S.**

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68, e pelo Diretor Financeiro, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/MS sob nº 2631 e do CPF sob o nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo Financeiro **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador do CI/RG nº 658.019 SSP/MS e inscrito no CPF nº 554.307.591-04, e, como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Apoio Administrativo **Sebastiao Parente Teles**, brasileiro, casado, portador do RG nº 001739 SSP/MS e do CPF nº 176.824.951-20, todos com endereço profissional nesta Cidade, à rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251.

**CONTRATADA:** INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 00.579.622/0001-16, com sede na rua Pedro Celestino, nº 2320, Vila Alta, CEP 79.002-372, Campo Grande/MS, neste ato representado por sua sócia administradora, **Cacilda Natsumi Kakazu Arakaki**, brasileira, casada, médica, portadora do RG nº 289.752 SSP/MS e CPF nº 338.434.651-34, residente e domiciliada na rua Pedro Martins, nº 101, Casa 403, Condomínio Golden Gate, CEP 79.032-900, Campo Grande/MS.

As partes acima resolvem celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 17 de junho de 2016, as partes firmaram contrato de prestação de serviço, para a **CONTRATADA** realizar os exames anatomopatológicos, necropsia e congelação, aos pacientes oriundos do Sistema Único de Saúde, indicados pela **CONTRATANTE**, cuja

vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento..

**1.2.** Em 14 de maio de 2018, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

**1.3.** Em 30 de agosto de 2019, as partes firmaram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de alterar o objeto, incluindo novo exame, e prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

**1.4.** Em 25 de novembro de 2020, as partes firmaram o **TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

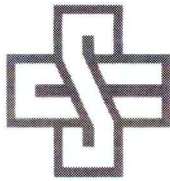
**1.5.** Em 03 de março de 2022, as partes firmaram o **QUARTO TERMO ADITIVO** ao contrato original, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e alterando valores de exame

**1.6.** Nesta data, as partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o **QUINTO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços para prorrogar sua vigência, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato firmado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

**2.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.



**SANTA CASA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

**2.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**RERRATIFICAÇÃO**

**3.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivos anteriormente firmados, que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Quinto Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 05 de JULHO de 2023.

**Pela CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**

**Dra. Alir Terra Lima**  
Presidente

**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças

**Rinaldo Hakme Romano**  
Gestor do Contrato

**Sebastião Parente Teles**

Fiscal do Contrato



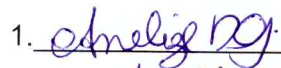
Pela **CONTRATADA**  
**INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA S/S.**



---

**Cacilda Natsumi Kakazu Arakaki**  
Sócia Administradora

**TESTEMUNHAS:**

1.  2. \_\_\_\_\_  
Nome: Edneliz Domingos Genau Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: 046.638.841.13 CPF: \_\_\_\_\_

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Quinto Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Instituto de Patologia e Citologia S/S.